

## ANEXO I

### CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS – CORTÊSPREV

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 1º.** Este Código de Ética tem como base os seguintes princípios:

I – Honestidade: Agir de forma íntegra, transparente e verdadeira em todas as atividades relacionadas ao CORTÊSPREV.

II – Respeito: Tratar todos os membros do instituto, servidores e beneficiários com dignidade e consideração.

III – Responsabilidade: Cumprir as obrigações e deveres inerentes à carga ou função com diligência e eficiência.

IV – Imparcialidade: Tomar decisões e realizar ações de forma imparcial, sem discriminação ou favorecimento indevido.

V – Transparência: Garantir a disponibilidade de informações pertinentes ao público e às partes interessadas.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONDUTA ÉTICA

**Art. 2º.** O servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo zelar sempre nos atos administrativos praticados, pela sua legalidade, o seu caráter justo, a conveniência e oportunidade, bem como, a boa-fé e a honestidade, consoante preceitos estabelecidos no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum e o interesse público.

Parágrafo Único. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que consolida a moralidade do ato administrativo.

**Art. 4º.** Salvo os casos de interesse superior da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando, sua omissão, comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

**Art. 5º.** Toda pessoa tem direito à verdade, o servidor público não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 6º.** São condutas vedadas a todos os envolvidos nas atividades do CORTÊSPREV:

I – Apresentar ou favorecer com vantagens pessoais que podem influenciar na tomada de decisões ou comprometer a integridade.

II – Utilizar-se de informações que proporcionem benefício próprio ou de terceiros.

III – Praticar atos de discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho.

IV – Realizar atividades paralelas que conflitam com as responsabilidades e interesses da instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR**

**Art. 7º.** São deveres fundamentais do servidor público:

I – Desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II – Exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes e procrastinatórias;

III – Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

IV – Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V – Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior;

VI – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, exigindo a adoção de providências cabíveis;

#### **CAPÍTULO IV**

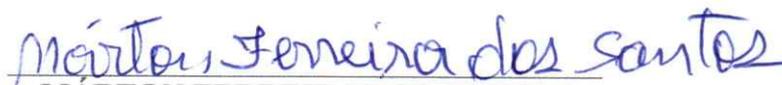
##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária ao CORTÊSPREV.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CORTÊSPREV.

**Art. 10.** Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cortês, 16 de dezembro de 2024.

  
**MARTON FERREIRA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente